

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu Alan Jacobsen Santos, matrícula 451.317-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, nível 13, referência A, lotado na Divisão de Execução Financeira (DIEF), da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), deverei frequentar na Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC em Florianópolis, Brasil, duração máxima de 48 meses, com início em 04/08/2025 e término previsto para 06/08/2029, curso de pós-graduação em nível de Doutorado Profissional, na área de Administração, assumo, voluntariamente, em consonância com as normas que regem a participação de servidores do TCE/SC, em especial, em face dos incentivos, diretos ou indiretos, por mim recebidos da Instituição, seja pelo pagamento integral ou parcial do curso ou, ainda, pelo afastamento integral ou parcial de minhas atividades a fim de frequentar o curso ou de elaborar os trabalhos de conclusão, o seguinte compromisso:

Permanecer a serviço do TCE/SC, a contar da data do término do curso, pelo dobro do período da sua realização, sob pena de ressarcir o TCE/SC de todas as despesas realizadas decorrentes dos incentivos, diretos ou indiretos, recebidos da Instituição para a participação no curso.

No caso de desligamento dos quadros do TCE/SC, voluntariamente ou por razões a que tenha dado causa, antes de concluído o prazo mínimo de permanência, o ressarcimento será feito na proporção de tantos avos da dívida final apurada por quantos meses faltarem para completar o período mencionado.

Em caso de desistência ou de desligamento do curso, sem a comprovação das hipóteses de licenças e afastamentos de caráter não optativos previstos em lei ou de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeçam a participação ou o aproveitamento no curso, ressarcir o TCE/SC de todas as despesas realizadas decorrentes dos incentivos, diretos ou indiretos, recebidos da Instituição para a participação no curso.

Reconhecer o débito apurado como verdadeiro, líquido e certo, e que o débito remanescente deverá ser saldado diretamente por mim, em desconto dos meus haveres ao ente ou diretamente, sob pena de cobrança judicial.

Florianópolis, 17 de julho de 2025.